

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: **“Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”**.

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda (cadastrado no SIAG nº DETRAN-PRO-2025/09098), em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** a abertura do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços 001/2024/SEPLAG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 026/2023/SEPLAG para contratação de empresa para prestação de serviços especializados, sob demanda, de manutenção predial.

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS Matrícula: 291272 Cargo: PRESIDENTE

